Av. Sete de Setembro, 209 - Centro - CEP 15940-031
e-mail: almoxarifado@fernandoprestes.sp.gov.br
Tel:. 16 3258-1320

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de Empresa Especializada em Locação de Guindaste Veicular com Cesta Aérea

Modalidade: Pregão Eletrônico

Procedimento: Sistema de Registro de Preços

Unidade requisitante: Departamento Municipal de Obras, Saneamento e Agricultura

Processo administrativo: Idemar Donizete Veloci

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para locação de guindaste veicular equipado com cesta aérea, incluindo operador habilitado, combustível, manutenção, deslocamento, seguros, equipamentos de proteção e demais recursos necessários à execução segura dos serviços.

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo o atendimento parcelado das demandas, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

2. Contexto e Justificativa

A Administração necessita executar serviços em altura, especialmente:

• Manutenção de iluminação pública;

• Instalação e manutenção de placas e equipamentos;

• Serviços em fachadas, telhados e estruturas elevadas;

• Poda e manejo de árvores, quando autorizados;

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/91B949B7BFF64495B2A097AC87C932A7

Av. Sete de Setembro, 209 - Centro - CEP 15940-031
e-mail: almoxarifado@fernandoprestes.sp.gov.br
Tel:. 16 3258-1320

• Atendimento a ocorrências e serviços emergenciais.

A locação é mais vantajosa que a aquisição de equipamento próprio, pois evita despesas com compra, depreciação, manutenção, guarda, licenciamento, seguros e contratação de operadores.

O Sistema de Registro de Preços é adequado porque a demanda é variável, recorrente e pode ocorrer de forma parcelada durante a vigência da ata.

3. Objetivos da Contratação

A contratação tem como objetivos:

• Garantir equipamento adequado para trabalhos em altura;

• Assegurar a execução dos serviços com segurança;

• Reduzir o tempo de atendimento das demandas;

• Evitar a paralisação de serviços públicos;

• Obter preços compatíveis com o mercado;

• Transferir à contratada a responsabilidade pela manutenção e operação;

• Promover eficiência e economicidade.

4. Solução Escolhida

A solução consiste na contratação de empresa especializada para locação de guindaste veicular com cesta aérea, incluindo operador habilitado e todos os recursos necessários à execução dos serviços.

A contratada deverá fornecer:

• Veículo e equipamento em condições adequadas de uso;

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/91B949B7BFF64495B2A097AC87C932A7

Av. Sete de Setembro, 209 - Centro - CEP 15940-031
e-mail: almoxarifado@fernandoprestes.sp.gov.br
Tel:. 16 3258-1320

• Operador capacitado;

• Combustível e lubrificantes;

• Manutenção preventiva e corretiva;

• Deslocamento e mobilização;

• Equipamentos de proteção individual e coletiva;

• Sinalização e isolamento da área;

• Seguro de responsabilidade civil;

• Substituição do equipamento em caso de falha;

• Documentação técnica e registros de inspeção.

A medição poderá ser realizada por hora, diária ou outra unidade definida no Termo de Referência.

5. Requisitos Técnicos Mínimos

O equipamento deverá:

• Ser um guindaste veicular hidráulico com cesta aérea;

• Possuir altura, alcance e capacidade compatíveis com os serviços;

• Contar com estabilizadores e sapatas em perfeito funcionamento;

• Possuir comandos identificados e dispositivos de emergência;

• Ter cesta com piso antiderrapante, guarda-corpo, rodapé e pontos de ancoragem;

• Apresentar tabela de carga e manual de operação;

• Possuir sinalização visual e sonora;

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/91B949B7BFF64495B2A097AC87C932A7

Av. Sete de Setembro, 209 - Centro - CEP 15940-031
e-mail: almoxarifado@fernandoprestes.sp.gov.br
Tel:. 16 3258-1320

• Estar instalado em veículo licenciado e em condições de circulação;

• Ter manutenção e inspeções periódicas comprovadas;

• Possuir isolamento elétrico quando necessário e previsto no Termo de Referência.

As especificações definitivas deverão considerar as condições dos locais de execução e as características dos serviços previstos.

6. Requisitos de Segurança

A execução deverá observar as normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis, especialmente:

• NR-01 — Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;

• NR-06 — Equipamentos de Proteção Individual;

• NR-10 — Segurança em instalações e serviços em eletricidade, quando aplicável;

• NR-12 — Segurança em máquinas e equipamentos;

• NR-18 — Segurança na construção, quando aplicável;

• NR-35 — Trabalho em altura;

• Normas técnicas da ABNT;

• Orientações do fabricante;

• Regras de trânsito e licenciamento de veículos.

Antes do início dos serviços, deverão ser verificadas, conforme a atividade:

• Análise de riscos;

• Permissão de trabalho;

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/91B949B7BFF64495B2A097AC87C932A7

• Condições do terreno;

• Interferências elétricas, viárias, arbóreas ou estruturais;

• Isolamento e sinalização da área;

• Condições climáticas;

• Uso adequado de equipamentos de proteção;

• Procedimentos de emergência e resgate, quando necessários.

A operação deverá ser interrompida sempre que houver risco à segurança de trabalhadores, terceiros ou do patrimônio público.

7. Requisitos do Operador

O operador deverá:

• Ser capacitado para operar o equipamento;

• Possuir habilitação compatível com o veículo;

• Apresentar aptidão ocupacional;

• Comprovar os treinamentos exigidos;

• Utilizar os equipamentos de proteção necessários;

• Conhecer os limites operacionais e a tabela de carga;

• Cumprir os procedimentos do fabricante e da Administração.

Quando necessário, a contratada deverá fornecer sinaleiro ou auxiliar para apoiar a operação.

8. Perfil e Qualificação do Fornecedor

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/91B949B7BFF64495B2A097AC87C932A7

Av. Sete de Setembro, 209 - Centro - CEP 15940-031
e-mail: almoxarifado@fernandoprestes.sp.gov.br
Tel:. 16 3258-1320

A empresa deverá demonstrar:

• Experiência compatível com o objeto;

• Capacidade de disponibilizar os equipamentos solicitados;

• Atestados de capacidade técnica, quando exigidos;

• Qualificação dos operadores;

• Regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;

• Capacidade econômico-financeira compatível;

• Manutenção e inspeção adequadas dos equipamentos;

• Responsabilidade técnica, quando exigida.

As exigências de habilitação deverão ser proporcionais ao objeto e não poderão restringir indevidamente a competitividade.

9. Estimativa de Quantitativos

Os quantitativos deverão ser definidos com base em:

• Histórico de contratações;

• Programação de manutenção;

• Demandas das unidades administrativas;

• Sazonalidade dos serviços;

• Necessidade de atendimentos emergenciais;

• Participação de unidades ou órgãos interessados.

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/91B949B7BFF64495B2A097AC87C932A7

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	Locação de guindaste veicular com cesta aérea, incluindo operador, combustível e manutenção	Horas	1000

Os quantitativos são estimativos e não obrigam a Administração a contratar a totalidade registrada.

10. Pesquisa de Preços

A pesquisa deverá utilizar fontes diversificadas, incluindo:

• Contratações similares de órgãos públicos;

• Atas de registro de preços;

• Sistemas oficiais de preços;

• Portais de transparência;

• Cotações com empresas do setor.

A análise deverá considerar as diferenças entre locação por hora ou diária, serviços com ou sem operador, capacidade do equipamento, altura de trabalho, atendimento emergencial e custos de deslocamento.

11. Execução e Medição

A execução ocorrerá mediante ordem de serviço contendo, no mínimo:

• Local, data e horário;

• Tipo de serviço;

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/91B949B7BFF64495B2A097AC87C932A7

• Equipamento necessário;

• Duração estimada;

• Necessidade de operador ou auxiliar;

• Condições específicas de segurança;

• Responsável pelo acompanhamento.

A medição considerará somente os serviços efetivamente prestados e aceitos pela fiscalização, com registro de:

• Data e local;

• Horário de início e término;

• Equipamento utilizado;

• Identificação do operador;

• Ocorrências;

• Aprovação do fiscal responsável.

Não serão pagos períodos de indisponibilidade, paralisações por falhas da contratada ou serviços não autorizados.

12. Prazos de Atendimento

Os prazos sugeridos são:

• **Serviços programados:** até 72 horas após a solicitação;

• **Serviços emergenciais:** até 24 horas;

• **Substituição por pane ou defeito:** conforme prazo definido no Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/91B949B7BFF64495B2A097AC87C932A7

Os prazos deverão ser ajustados às condições do mercado local e à complexidade dos serviços.

13. Gestão e Fiscalização

A Administração deverá designar gestor e fiscais para acompanhar a execução.

A fiscalização verificará:

• Adequação e conservação do equipamento;

• Condições de segurança;

• Qualificação do operador;

• Cumprimento dos horários;

• Uso de equipamentos de proteção;

• Execução conforme a ordem de serviço;

• Tempo efetivamente trabalhado;

• Apresentação dos documentos exigidos.

A fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada pela segurança, manutenção, operação e qualidade dos serviços.

14. Principais Riscos e Medidas de Controle

Risco	Medida de controle
Indisponibilidade do equipamento	Estabelecimento de prazo de atendimento e substituição
Falha mecânica ou hidráulica	Manutenção preventiva e inspeções periódicas

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/91B949B7BFF64495B2A097AC87C932A7

Acidente de trabalho	Treinamento, análise de riscos e fiscalização
Operador sem qualificação	Exigência de comprovação de capacitação
Atraso no atendimento	Definição de prazos e aplicação de sanções
Equipamento inadequado	Conferência prévia pela fiscalização
Danos ao patrimônio ou a terceiros	Seguro e responsabilização da contratada
Preços incompatíveis	Pesquisa ampla e análise crítica dos valores

15. Roteiro de Implementação

Etapa	Prazo estimado
Consolidação das demandas	5 dias
Elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar	10 dias
Pesquisa de preços	10 dias
Elaboração do Termo de Referência e mapa de riscos	10 dias
Elaboração e revisão do edital	7 dias
Análise jurídica e autorização	10 dias
Publicação e realização do pregão	Conforme prazo legal
Julgamento, habilitação e recursos	Conforme o procedimento
Homologação e assinatura da ata	Conforme prazo legal
Designação dos fiscais e início das contratações	Antes da primeira ordem de serviço

16. Conformidade Regulatória

O processo deverá observar, conforme aplicável:

• Lei Federal nº 14.133/2021;

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/91B949B7BFF64495B2A097AC87C932A7

Av. Sete de Setembro, 209 - Centro - CEP 15940-031
e-mail: almoxarifado@fernandoprestes.sp.gov.br
Tel:. 16 3258-1320

• Normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;

• Regras do Sistema de Registro de Preços;

• Regulamentação do pregão eletrônico;

• Normas de trânsito e licenciamento de veículos;

• Normas técnicas da ABNT;

• Legislação trabalhista, previdenciária e ambiental;

• Regulamentos internos do órgão;

• Publicidade dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas.

As exigências técnicas e de habilitação deverão ser justificadas e compatíveis com o objeto.

17. Resultados Esperados

Espera-se alcançar:

• Atendimento mais rápido das demandas;

• Maior segurança nos trabalhos em altura;

• Redução dos custos de aquisição e manutenção de frota;

• Continuidade dos serviços públicos;

• Melhor controle da execução e dos pagamentos;

• Preços registrados compatíveis com o mercado;

• Redução da necessidade de contratações emergenciais.

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/91B949B7BFF64495B2A097AC87C932A7

18. Conclusão

A contratação de empresa especializada para locação de guindaste veicular com cesta aérea é tecnicamente viável e adequada às necessidades da Administração.

O Sistema de Registro de Preços é recomendado por permitir contratações parceladas conforme a demanda efetiva, proporcionando flexibilidade, segurança e economicidade.

Recomenda-se o prosseguimento do processo com a elaboração do Termo de Referência, a definição dos quantitativos, a pesquisa de preços e a análise jurídica, observando as normas de contratação pública e de segurança aplicáveis.

Fernando Prestes/SP, 03 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
IDEMAR DONIZETI VELOCE
Data : 03/08/2026 15:03:57
CPF:***.***-.698-24

IDEMAR DONIZETE VELOCE

DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO E AGRICULTURA

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/91B949B7BFF64495B2A097AC87C932A7

DEPARTAMENTO DE OBRAS, SANEAMENTO E AGRICULTURA
Av. Sete de Setembro, 209 - Centro - CEP 15940-031
e-mail: almoxarifado@fernandoprestes.sp.gov.br
Tel:. 16 3258-1320

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para locação de guindaste veicular com cesta aérea

Município: Fernando Prestes/SP

Unidade requisitante: Departamento Municipal de Obras, Saneamento e Agricultura

Modalidade sugerida: Pregão Eletrônico

Procedimento: Sistema de Registro de Preços

Critério de julgamento: Menor preço por item

Processo administrativo: A definir

Responsável pela demanda: Idemar Donizete Veloce

1. OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de guindaste veicular com cesta aérea, incluindo operador habilitado, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, deslocamento, mobilização, seguros, equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização, isolamento da área e todos os demais recursos necessários à execução segura e adequada dos serviços.

A contratação será realizada por hora efetivamente trabalhada, mediante solicitações parceladas da Administração, de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Obras, Saneamento e Agricultura e a disponibilidade orçamentária.

1.1. Item da contratação

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DBFBED40D5A24D2C889B26B8FDC1F9F9

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	Serviço de locação de guindaste veicular com cesta aérea, incluindo operador habilitado, combustível, manutenção, deslocamento, mobilização, equipamentos de segurança, sinalização e demais recursos necessários	Hora — H	1.000

Os quantitativos são estimativos e não obrigam a Administração a contratar a totalidade registrada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de disponibilizar equipamento adequado para a realização de serviços em altura e atividades que exijam alcance vertical ou acesso a locais elevados.

A solução está alinhada ao Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Departamento Municipal de Obras, Saneamento e Agricultura e deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições relativas ao planejamento da contratação, pesquisa de preços, licitação, Sistema de Registro de Preços, gestão e fiscalização contratual.

A contratação deverá observar, conforme aplicável:

• Lei Federal nº 14.133/2021;

• Regulamentação municipal sobre licitações, contratos e Sistema de Registro de Preços;

• Regulamentação aplicável ao pregão eletrônico;

• Normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;

• Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT;

• Legislação de trânsito e licenciamento de veículos;

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DBFBED40D5A24D2C889B26B8FDC1F9F9

• Legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental;

• Orientações e especificações do fabricante do equipamento;

• Regras de publicidade dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

O Município necessita executar serviços que demandam acesso seguro a locais elevados, especialmente:

• Manutenção da iluminação pública;

• Instalação, retirada e manutenção de placas;

• Serviços em fachadas, telhados e estruturas elevadas;

• Manutenção de prédios e equipamentos públicos;

• Poda e manejo de árvores, quando previamente autorizados;

• Atendimento de ocorrências;

• Serviços emergenciais de interesse público;

• Outras atividades compatíveis com a capacidade do equipamento.

A Administração não dispõe, em quantidade suficiente, de equipamento próprio para atendimento regular dessas demandas. A contratação de empresa especializada mostra-se mais adequada do que a aquisição de equipamento próprio, considerando os custos relacionados a:

• Aquisição do veículo e do equipamento;

• Depreciação;

• Manutenção preventiva e corretiva;

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DBFBED40D5A24D2C889B26B8FDC1F9F9

Av. Sete de Setembro, 209 - Centro - CEP 15940-031
e-mail: almoxarifado@fernandoprestes.sp.gov.br
Tel:. 16 3258-1320

• Guarda e armazenamento;

• Licenciamento;

• Seguros;

• Combustível;

• Disponibilização e capacitação de operadores;

• Substituição do equipamento em caso de falha.

A utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada em razão da natureza variável, recorrente e parcelada das demandas. O procedimento permitirá que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando contratações integrais desnecessárias e proporcionando maior flexibilidade operacional.

4. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objetivos:

• Disponibilizar equipamento adequado para trabalhos em altura;

• Garantir maior segurança na execução dos serviços;

• Reduzir o tempo de atendimento das demandas;

• Evitar a paralisação de serviços públicos;

• Assegurar a continuidade das atividades de manutenção;

• Obter preços compatíveis com os praticados no mercado;

• Transferir à contratada a responsabilidade pela manutenção e operação do equipamento;

• Reduzir a necessidade de contratações emergenciais;

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DBFBED40D5A24D2C889B26B8FDC1F9F9

Av. Sete de Setembro, 209 - Centro - CEP 15940-031
e-mail: almoxarifado@fernandoprestes.sp.gov.br
Tel:. 16 3258-1320

• Promover eficiência, economicidade e melhor planejamento das despesas;

• Garantir condições adequadas de medição, fiscalização e pagamento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de guindaste veicular com cesta aérea, em condições adequadas de funcionamento, acompanhado de operador habilitado e de todos os recursos necessários à execução dos serviços.

A contratada deverá fornecer:

• Veículo e equipamento compatíveis com o serviço solicitado;

• Operador devidamente capacitado;

• Combustível e lubrificantes;

• Manutenção preventiva e corretiva;

• Deslocamento e mobilização;

• Equipamentos de proteção individual e coletiva;

• Sinalização e isolamento da área;

• Seguro de responsabilidade civil, quando exigível;

• Documentação técnica e registros de inspeção;

• Substituição do equipamento em caso de pane ou defeito;

• Sinaleiro ou auxiliar, quando necessário à segurança da operação;

• Outros recursos necessários à execução integral do objeto.

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DBFBED40D5A24D2C889B26B8FDC1F9F9

O preço ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, combustível, manutenção, seguros, operador, deslocamento, mobilização e desmobilização, salvo disposição expressa em contrário no edital.

6. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

O equipamento deverá:

• Ser guindaste veicular hidráulico equipado com cesta aérea;

• Possuir altura, alcance e capacidade compatíveis com os serviços solicitados;

• Estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança;

• Possuir estabilizadores e sapatas em adequado estado de funcionamento;

• Dispor de comandos identificados e dispositivos de emergência;

• Possuir cesta com piso antiderrapante;

• Possuir guarda-corpo, rodapé e pontos de ancoragem adequados;

• Apresentar tabela de carga e manual de operação;

• Possuir sinalização visual e sonora;

• Estar instalado em veículo devidamente licenciado;

• Estar apto à circulação e à execução dos serviços;

• Possuir manutenção preventiva e corretiva comprovada;

• Possuir registros de inspeções periódicas;

• Atender às recomendações do fabricante;

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DBFBED40D5A24D2C889B26B8FDC1F9F9

• Atender às normas regulamentadoras e técnicas aplicáveis;

• Possuir isolamento elétrico quando necessário e expressamente exigido para a atividade.

As especificações definitivas de altura, alcance, capacidade de carga e demais características deverão considerar as condições dos locais de execução e os serviços previstos pelo Município.

A Administração poderá recusar equipamento que apresente condições inadequadas de funcionamento, segurança, conservação ou compatibilidade com a atividade.

7. REQUISITOS DE SEGURANÇA

A execução dos serviços deverá observar, conforme aplicável:

• NR-01 — Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;

• NR-06 — Equipamentos de Proteção Individual;

• NR-10 — Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

• NR-12 — Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

• NR-18 — Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;

• NR-35 — Trabalho em Altura;

• Normas técnicas da ABNT;

• Orientações do fabricante;

• Regras de trânsito e licenciamento de veículos;

• Demais normas de segurança aplicáveis à atividade.

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DBFBED40D5A24D2C889B26B8FDC1F9F9

Av. Sete de Setembro, 209 - Centro - CEP 15940-031
e-mail: almoxarifado@fernandoprestes.sp.gov.br
Tel:. 16 3258-1320

Antes do início de cada serviço, deverão ser verificadas, conforme a natureza da atividade:

• Análise preliminar de riscos;

• Permissão de trabalho, quando aplicável;

• Condições de estabilidade e nivelamento do terreno;

• Existência de redes elétricas;

• Interferências viárias, arbóreas, estruturais ou prediais;

• Necessidade de isolamento e sinalização;

• Condições climáticas;

• Riscos de queda de pessoas ou objetos;

• Necessidade de procedimentos de emergência e resgate;

• Disponibilidade e uso correto de EPIs e EPCs.

A operação deverá ser imediatamente interrompida quando forem identificadas condições que ofereçam risco à integridade dos trabalhadores, de terceiros, do patrimônio público ou do equipamento.

8. REQUISITOS DO OPERADOR

O operador disponibilizado pela contratada deverá:

• Ser capacitado para operar o equipamento;

• Possuir habilitação compatível com o veículo utilizado;

• Comprovar os treinamentos exigidos pela legislação aplicável;

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DBFBED40D5A24D2C889B26B8FDC1F9F9

Av. Sete de Setembro, 209 - Centro - CEP 15940-031
e-mail: almoxarifado@fernandoprestes.sp.gov.br
Tel:. 16 3258-1320

• Apresentar aptidão ocupacional compatível com a atividade;

• Conhecer os limites de operação e a tabela de carga;

• Observar as instruções do fabricante;

• Utilizar os equipamentos de proteção necessários;

• Cumprir os procedimentos de segurança da contratada e da Administração;

• Interromper a operação diante de situação de risco;

• Manter conduta adequada durante a execução dos serviços.

Quando necessário à segurança ou à complexidade da atividade, a contratada deverá disponibilizar sinaleiro, auxiliar ou outro profissional de apoio, sem custo adicional para o Município quando essa exigência estiver prevista na ordem de serviço.

9. QUALIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada deverá demonstrar:

• Experiência compatível com o objeto;

• Capacidade de disponibilizar o equipamento solicitado;

• Capacidade de atendimento aos prazos estabelecidos;

• Qualificação dos operadores;

• Regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista;

• Capacidade econômico-financeira compatível com a contratação;

• Manutenção e inspeção adequadas dos equipamentos;

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DBFBED40D5A24D2C889B26B8FDC1F9F9

• Responsabilidade técnica, quando legalmente exigida;

• Disponibilidade de equipamento substituto ou solução equivalente em caso de falha.

As exigências de habilitação deverão ser proporcionais ao objeto e não poderão restringir indevidamente a competitividade do certame.

Não deverão ser exigidas marcas, modelos ou características excessivamente específicas, salvo quando houver justificativa técnica formal.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

• Disponibilizar equipamento adequado, seguro e em condições de uso;

• Fornecer operador capacitado e habilitado;

• Cumprir os prazos de atendimento;

• Manter o equipamento em funcionamento durante a execução;

• Arcar com combustível, lubrificantes, manutenção e demais custos incluídos no preço;

• Fornecer EPIs e EPCs necessários;

• Promover a sinalização e o isolamento da área;

• Observar todas as normas de segurança aplicáveis;

• Realizar manutenção preventiva e corretiva;

• Substituir o equipamento em caso de falha, pane ou inadequação;

• Informar previamente qualquer impedimento à execução;

• Reparar danos causados ao Município, a terceiros ou ao patrimônio público;

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DBFBED40D5A24D2C889B26B8FDC1F9F9

• Manter durante a execução todas as condições de habilitação;

• Apresentar documentos, relatórios e registros solicitados pela fiscalização;

• Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

• Cumprir a legislação ambiental e de trânsito;

• Evitar danos a vias, calçadas, redes, árvores, edificações e demais bens públicos;

• Não iniciar serviços sem ordem ou autorização;

• Não cobrar horas não trabalhadas, não autorizadas ou não aceitas;

• Não substituir o equipamento por outro de capacidade inferior sem autorização;

• Comunicar imediatamente acidentes, incidentes, falhas ou situações de risco;

• Cumprir as orientações da fiscalização, sem prejuízo de sua responsabilidade técnica e operacional.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

• Emitir as ordens de serviço;

• Informar o local, a data, o horário e as condições conhecidas de execução;

• Designar gestor e fiscais;

• Acompanhar e fiscalizar os serviços;

• Fornecer as informações necessárias à execução;

• Comunicar irregularidades à contratada;

• Conferir as medições;

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DBFBED40D5A24D2C889B26B8FDC1F9F9

Av. Sete de Setembro, 209 - Centro - CEP 15940-031
e-mail: almoxarifado@fernandoprestes.sp.gov.br
Tel:. 16 3258-1320

• Recusar serviços executados em desacordo;

• Efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais;

• Aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento;

• Disponibilizar, quando possível, informações sobre obstáculos, redes e interferências existentes no local.

12. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

Cada ordem de serviço deverá conter, no mínimo:

• Número da solicitação;

• Local de execução;

• Data e horário previstos;

• Tipo de serviço;

• Equipamento necessário;

• Quantidade estimada de horas;

• Necessidade de operador, sinaleiro ou auxiliar;

• Condições específicas de segurança;

• Responsável pelo acompanhamento;

• Prazo para atendimento;

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DBFBED40D5A24D2C889B26B8FDC1F9F9

Av. Sete de Setembro, 209 - Centro - CEP 15940-031
e-mail: almoxarifado@fernandoprestes.sp.gov.br
Tel:. 16 3258-1320

• Informações sobre trânsito, rede elétrica, arborização ou outras interferências conhecidas.

A contratada deverá confirmar o recebimento da ordem de serviço e informar a previsão de atendimento, a identificação do equipamento e o nome do operador designado.

13. PRAZOS DE ATENDIMENTO

Deverão ser observados os seguintes prazos de referência:

• Serviços programados: até 72 horas após o recebimento da solicitação;

• Serviços emergenciais: até 24 horas após o recebimento da solicitação;

• Substituição de equipamento por pane ou defeito: no prazo definido no edital, considerando a urgência e a complexidade do serviço;

• Correção de não conformidades: no prazo determinado pela fiscalização, considerando a gravidade da ocorrência.

Os prazos definitivos deverão ser ajustados às condições do mercado local, à distância dos locais de execução e à complexidade dos serviços.

14. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A execução deverá observar as seguintes etapas:

14.1. Identificação da demanda

O setor requisitante deverá identificar o serviço, o local, a urgência, os riscos conhecidos, o equipamento necessário e a estimativa de horas.

14.2. Emissão da ordem de serviço

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DBFBED40D5A24D2C889B26B8FDC1F9F9

Av. Sete de Setembro, 209 - Centro - CEP 15940-031
e-mail: almoxarifado@fernandoprestes.sp.gov.br
Tel:. 16 3258-1320

A ordem deverá ser emitida pelo responsável autorizado e conter as informações necessárias para o planejamento e a execução.

14.3. Planejamento da atividade

Antes do deslocamento, a contratada deverá avaliar:

• Tipo de serviço;

• Condições de acesso;

• Necessidade de isolamento;

• Características do terreno;

• Riscos elétricos;

• Necessidade de apoio;

• Condições climáticas;

• Equipamentos de proteção necessários.

14.4. Inspeção do equipamento

Antes do início da operação deverão ser verificados, conforme aplicável:

• Estrutura do equipamento;

• Sistema hidráulico;

• Estabilizadores e sapatas;

• Cesta aérea;

• Comandos;

• Dispositivos de emergência;

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DBFBED40D5A24D2C889B26B8FDC1F9F9

• Sinalização;

• Tabela de carga;

• Pneus, freios e condições do veículo;

• Documentação;

• Registros de manutenção e inspeção.

14.5. Execução do serviço

O serviço deverá ser executado conforme a ordem de serviço, respeitando os limites operacionais, as normas de segurança e as orientações do fabricante.

14.6. Registro da execução

Ao final do serviço deverão ser registrados:

• Data e local;

• Horário de chegada;

• Horário de início e término da operação;

• Equipamento utilizado;

• Identificação do operador;

• Serviço realizado;

• Quantidade de horas;

• Ocorrências;

• Interrupções e respectivas causas;

• Aceite ou pendências apontadas pela fiscalização.

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DBFBED40D5A24D2C889B26B8FDC1F9F9

Av. Sete de Setembro, 209 - Centro - CEP 15940-031
e-mail: almoxarifado@fernandoprestes.sp.gov.br
Tel:. 16 3258-1320

15. MEDIÇÃO

A medição será realizada por hora efetivamente trabalhada e aceita pela fiscalização.

Somente serão consideradas para pagamento as horas:

• Expressamente autorizadas;

• Efetivamente trabalhadas;

• Registradas em documento próprio;

• Compatíveis com a ordem de serviço;

• Aprovadas pelo fiscal responsável.

Não serão computados, salvo previsão expressa:

• Períodos de espera causados pela contratada;

• Tempo de indisponibilidade;

• Tempo de manutenção ou reparo;

• Serviços não autorizados;

• Horas decorrentes de falha operacional;

• Serviços recusados;

• Deslocamentos não previstos na contratação;

• Períodos de paralisação imputáveis à contratada.

O documento de medição deverá conter:

• Número da ordem de serviço;

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DBFBED40D5A24D2C889B26B8FDC1F9F9

Av. Sete de Setembro, 209 - Centro - CEP 15940-031
e-mail: almoxarifado@fernandoprestes.sp.gov.br
Tel:. 16 3258-1320

• Data e local;

• Horário de início e término;

• Quantidade de horas;

• Identificação do equipamento;

• Identificação do operador;

• Descrição do serviço;

• Ocorrências;

• Assinatura ou validação do fiscal.

16. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal após a conclusão da atividade, mediante conferência da execução e da medição.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação:

• Da conformidade com a ordem de serviço;

• Da quantidade de horas;

• Da qualidade da execução;

• Da inexistência de pendências;

• Da correção de eventuais falhas;

• Da apresentação dos documentos exigidos.

Serviços executados em desacordo deverão ser corrigidos pela contratada, sem custo adicional para o Município, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DBFBED40D5A24D2C889B26B8FDC1F9F9

17. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após:

1. Execução do serviço;

2. Apresentação da medição;

3. Conferência e aceite pela fiscalização;

4. Apresentação da nota fiscal;

5. Apresentação dos documentos exigidos;

6. Liquidação da despesa;

7. Verificação da regularidade necessária.

A nota fiscal deverá indicar:

• Número da ordem de serviço;

• Período de execução;

• Local do serviço;

• Quantidade de horas;

• Valor unitário;

• Valor total;

• Identificação da Ata ou do contrato;

• Demais informações exigidas pela Administração.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DBFBED40D5A24D2C889B26B8FDC1F9F9

A Administração deverá designar formalmente gestor e fiscais para acompanhamento da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos decorrentes.

A fiscalização deverá verificar:

• Adequação e conservação do equipamento;

• Documentação e licenciamento;

• Registros de inspeção e manutenção;

• Qualificação do operador;

• Cumprimento dos horários;

• Uso de EPIs e EPCs;

• Sinalização e isolamento da área;

• Cumprimento das normas de segurança;

• Execução conforme a ordem de serviço;

• Tempo efetivamente trabalhado;

• Qualidade dos serviços;

• Ocorrências e não conformidades;

• Compatibilidade entre a medição e o serviço realizado.

A fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada pela segurança, manutenção, operação, qualidade e regularidade dos serviços.

19. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

Foi estimada a contratação de 1.000 horas, considerando:

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DBFBED40D5A24D2C889B26B8FDC1F9F9

• Histórico e programação de manutenção;

• Necessidades de manutenção da iluminação pública;

• Serviços em placas, fachadas, telhados e estruturas elevadas;

• Atendimento de demandas das unidades administrativas;

• Possibilidade de ocorrência de serviços emergenciais;

• Natureza variável e parcelada da demanda.

Os quantitativos poderão ser utilizados de forma parcelada e não representam obrigação de contratação integral.

20. PESQUISA E ESTIMATIVA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada com fundamento no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando contratações similares divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Foram identificados os seguintes valores atualizados:

Fonte	Município/UF	Data de referência	Valor atualizado
PNCP — Dispensa de Licitação	Ituporanga/SC	28/11/2025	R$ 259,58
PNCP — Dispensa de Licitação	Goiandira/GO	05/02/2026	R$ 223,49
PNCP — Pregão Eletrônico	Goiandira/GO	27/08/2025	R$ 234,65

A média aritmética dos valores resultou em:

• Preço estimado por hora: **R$ 239,24**;

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DBFBED40D5A24D2C889B26B8FDC1F9F9

• Quantidade estimada: **1.000 horas**;

• Valor total estimado: **R$ 239.240,00**.

Antes da publicação do edital, deverá ser realizada análise crítica para verificar a equivalência entre os objetos pesquisados, especialmente quanto a:

• Inclusão de operador;

• Inclusão de combustível;

• Inclusão de manutenção;

• Inclusão de deslocamento e mobilização;

• Capacidade do equipamento;

• Altura e alcance de trabalho;

• Forma de medição;

• Atendimento emergencial;

• Condições de execução;

• Distância entre a sede da contratada e os locais de serviço.

A Administração poderá complementar a pesquisa com contratações similares, sistemas oficiais de preços, portais de transparência e consultas ao mercado, quando necessário.

21. CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

Etapa	Prazo estimado
Consolidação das demandas	5 dias

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DBFBED40D5A24D2C889B26B8FDC1F9F9

Av. Sete de Setembro, 209 - Centro - CEP 15940-031
e-mail: almoxarifado@fernandoprestes.sp.gov.br
Tel:. 16 3258-1320

Revisão e aprovação do Estudo Técnico Preliminar	10 dias
Complementação da pesquisa de preços	10 dias
Elaboração do Termo de Referência e mapa de riscos	10 dias
Elaboração e revisão do edital	7 dias
Análise jurídica e autorização	10 dias
Publicação do edital	Conforme prazo legal
Realização do pregão eletrônico	Conforme procedimento legal
Julgamento e habilitação	Conforme procedimento legal
Análise de recursos	Conforme procedimento legal
Homologação	Conforme procedimento legal
Assinatura da Ata de Registro de Preços	Conforme prazo regulamentar
Designação dos gestores e fiscais	Antes da primeira ordem de serviço
Início dos atendimentos	Após a formalização da contratação

22. GESTÃO DE RISCOS

Risco	Consequência	Medida de controle
Indisponibilidade do equipamento	Atraso na execução dos serviços	Definição de prazos de atendimento e substituição
Falha mecânica ou hidráulica	Paralisação e risco operacional	Manutenção preventiva, inspeções e equipamento substituto
Operador sem qualificação	Acidentes e danos materiais	Exigência de comprovação de capacitação
Equipamento inadequado	Impossibilidade de execução	Conferência prévia das características técnicas
Tombamento ou instabilidade	Acidentes e danos ao patrimônio	Verificação do terreno, nivelamento e uso correto das sapatas

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DBFBED40D5A24D2C889B26B8FDC1F9F9

Interferência com rede elétrica	Choque, interrupção e acidentes graves	Análise de riscos e observância das normas aplicáveis
Queda de trabalhadores ou objetos	Lesões e danos a terceiros	Uso de EPIs, EPCs, isolamento e procedimentos de emergência
Atraso no atendimento	Prejuízo à continuidade dos serviços	Fixação de prazos e aplicação de sanções
Cobrança de horas indevidas	Pagamento irregular	Registros de início, término e aceite do fiscal
Danos ao patrimônio público	Custos e responsabilização	Planejamento, proteção da área e responsabilidade da contratada
Preços incompatíveis	Sobrepreço ou licitação deserta	Pesquisa ampla e análise crítica dos valores
Restrição à competitividade	Redução da disputa	Exigências técnicas proporcionais e justificadas
Execução em condições climáticas adversas	Acidentes e danos	Suspensão da atividade até o restabelecimento das condições seguras
Poda ou manejo sem autorização	Danos ambientais e responsabilização	Exigência de autorização e orientação técnica competente

23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá:

• Manter o veículo e o equipamento em boas condições mecânicas;

• Evitar vazamentos de óleo, combustível e outros contaminantes;

• Destinar corretamente resíduos de manutenção;

• Evitar danos a árvores, calçadas, pavimentos e áreas públicas;

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DBFBED40D5A24D2C889B26B8FDC1F9F9

• Utilizar racionalmente combustível e insumos;

• Observar autorizações ambientais e administrativas;

• Cumprir as normas de saúde e segurança ocupacional;

• Reduzir ruídos, emissões e impactos no entorno;

• Recolher e destinar adequadamente os resíduos gerados na execução;

• Adotar medidas preventivas para proteção do solo, da água e do patrimônio público.

24. CRITÉRIOS DE SUCESSO E INDICADORES

A avaliação da contratação deverá considerar os seguintes indicadores:

Indicador	Meta recomendada	Forma de apuração
Atendimento de serviços programados dentro do prazo	Mínimo de 90%	Comparação entre a solicitação e o atendimento
Atendimento de serviços emergenciais dentro do prazo	Mínimo de 90%	Registro do acionamento e da chegada
Disponibilidade do equipamento	Mínimo de 95%	Relação entre horas solicitadas e horas disponibilizadas
Conformidade documental e de inspeção	100%	Conferência pela fiscalização
Medições sem divergências relevantes	Mínimo de 95%	Comparação entre registros, medições e notas fiscais
Substituição de equipamento defeituoso no prazo	Mínimo de 90%	Registro de panes e substituições
Serviços aceitos sem retrabalho	Mínimo de 95%	Relatórios de fiscalização
Acidentes imputáveis à contratada	Zero	Registro de ocorrências

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DBFBED40D5A24D2C889B26B8FDC1F9F9

Cumprimento das normas de segurança	100%	Inspeções e relatórios
Reclamações procedentes	Máximo de 5%	Registro e análise das reclamações

A contratação será considerada satisfatória quando:

• As demandas forem atendidas nos prazos estabelecidos;

• O equipamento permanecer disponível e em condições adequadas;

• Os serviços forem executados com segurança;

• Não ocorrerem acidentes decorrentes de falhas da contratada;

• As medições corresponderem aos serviços efetivamente prestados;

• Os preços permanecerem compatíveis com o mercado;

• Houver redução de contratações emergenciais;

• A Administração obtiver flexibilidade para contratar conforme a necessidade;

• Os usuários internos demonstrarem satisfação com o atendimento.

25. SANÇÕES E PENALIDADES

O edital e os instrumentos decorrentes deverão prever as sanções aplicáveis em caso de:

• Atraso injustificado;

• Não comparecimento;

• Fornecimento de equipamento inadequado;

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DBFBED40D5A24D2C889B26B8FDC1F9F9

• Ausência de operador capacitado;

• Descumprimento de normas de segurança;

• Cobrança indevida;

• Execução parcial ou inadequada;

• Paralisação injustificada;

• Recusa na substituição de equipamento defeituoso;

• Descumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais ou contratuais;

• Prestação de informações falsas ou omissão de informações relevantes.

A aplicação das sanções deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal, o contraditório e a ampla defesa.

26. VIGÊNCIA E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos decorrentes deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados.

As contratações serão realizadas de forma parcelada, conforme:

• Necessidade efetiva do Município;

• Disponibilidade orçamentária;

• Emissão de ordem de serviço;

• Compatibilidade com o saldo registrado;

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DBFBED40D5A24D2C889B26B8FDC1F9F9

• Observância das condições estabelecidas no edital e na Ata.

27. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem indicadas no momento da contratação ou da emissão do empenho, conforme as regras aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

A existência da Ata de Registro de Preços não implica, por si só, obrigação de empenho ou contratação integral.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

As especificações, condições de execução, prazos, critérios de medição, obrigações, sanções e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência deverão ser reproduzidos ou detalhados no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

Eventuais alterações de escopo, prazos, condições de execução ou forma de medição deverão ser formalizadas pela Administração e observar a legislação aplicável.

As exigências técnicas e de habilitação deverão permanecer compatíveis com a natureza do objeto, com a complexidade dos serviços e com a necessidade de preservação da competitividade.

Fernando Prestes/SP, 03 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
IDEMAR DONIZETI VELOCE
Data : 03/08/2026 15:04:12
CPF:***.***-.698-24

Idemar Donizete Veloce

Diretor do Departamento Municipal de Obras, Saneamento e Agricultura

Assinado por 1 pessoa: IDEMAR DONIZETI VELOCE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandoprestes.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DBFBED40D5A24D2C889B26B8FDC1F9F9

Relatório da Cotação

Com fundamento no artigo 23, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

Relatório com referência em 03/08/2026

Título da Cotação: 00051/26 - Importado SCPI Fiorilli	**Índice Utilizado:** IPCA
Percentual Elevado: 30,00%	**Percentual Inexequível:** 70,00%

Itens e Lotes da Cotação

ITEM 1 - 080.016.016 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GUINDASTE VEICULAR COM CESTA AÉREA

Descrição: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GUINDASTE VEICULAR COM CESTA AÉREA	**Quantidade:** 1.000,00
Preço Estimado (Média Aritmética): R$ 239,24	**Unidade:** H
Quantidade de Preços Obtidos: 3	

Detalhamento de Preços:

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Dispensa de Licitação | **Processo:** 639/2025
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/83102640000130/2025/597

Item	Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
1.1	10,50	UNIDADE (UN)	Ituporanga	SC	28/11/2025	R$ 250,00	R$ 259,58

Fornecedores:

Nome / Razão Social	CNPJ / CPF	Quantidade	Valor Unitário	Porte
MJ GUINDASTES LTDA	44.353.265/0001-49	10,50	R$ 250,00	-

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Dispensa de Licitação | **Processo:** 461
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/01303221000100/2026/40

Item	Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
1.2	140	HORA	Goiandira	GO	05/02/2026	R$ 217,00	R$ 223,49

Fornecedores:

Nome / Razão Social	CNPJ / CPF	Quantidade	Valor Unitário	Porte
G ELETROLUZ LTDA	64.595.444/0001-08	140	R$ 217,00	-

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1°, I, da Lei 14.133, de 2021
Modalidade: Pregão - Eletrônico | **Processo:** 2012
Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/01303221000100/2025/262

Item	Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
1.3	150	HORA	Goiandira	GO	27/08/2025	R$ 225,00	R$ 234,65

Fornecedores:

Nome / Razão Social	CNPJ / CPF	Quantidade	Valor Unitário	Porte
BR COMERCIO TERRAPLANAGEM E SERVICOS LTDA	54.688.278/0001-22	150	R$ 225,00	-

Rua São Paulo, 57 - Centro - CEP 15940-007
e-mail: licitacao@fernandoprestes.sp.gov.br
Tel:. 16 3258-4000 / **ramal:**. 1109

PROCESSO N.º 48/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2026

ANEXO II - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1) HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

a) **Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual** (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b)**Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;

d)**Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país**, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) **MEI – Microempreendedor Individual**, comprovante de inscrição;

1.1 - Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ);**

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União (INSS)**;

c) Inscrição no cadastro de **contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicilio ou sede do licirtante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contrtatual;

d) Certidão de regularidade de **débito com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

e) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S**;

Rua São Paulo, 57 - Centro - CEP 15940-007
e-mail: licitacao@fernandoprestes.sp.gov.br
Tel:. 16 3258-4000 / **ramal:**. 1109

f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)** e
g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou** Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3) HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

a) **Comprovação de aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de **ATESTADO(S)** expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou, satisfatoriamente, serviços iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação.

b) **O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante.**

4) HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão Negativa de Falência/Recuperação Judicial (exceto se for apresentado o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50[2] do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica **com data não superior a 90 (noventa) dias** da apresentação das propostas.

5) OUTRAS COMPROVAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme **Anexo III**, atestando que:

☐ Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

☐ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

☐ não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Rua São Paulo, 57 - Centro - CEP 15940-007
e-mail: licitacao@fernandoprestes.sp.gov.br
Tel:. 16 3258-4000 / **ramal:**. 1109

☐ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

☐ a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

☐ para fins do disposto no Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

☐ não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição federal.

☐ tem conhecimento acerca da disposição contida no Art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

☐ Tem pleno conhecimento de que o serviço proposto submete-se ao disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como às especificações e prazos do presente edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 48/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2026

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Ao

PREGOEIRO (A) DO MUNICIPIO DE FERNANDO PRESTES

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, que:

Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

☐ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

☐ não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

☐ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

☐ a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

☐ para fins do disposto no Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

☐ não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição federal.

☐ tem conhecimento acerca da disposição contida no Art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021, quanto a

Rua São Paulo, 57 - Centro - CEP 15940-007
e-mail: licitacao@fernandoprestes.sp.gov.br
Tel:. 16 3258-4000 / **ramal:**. 1109

apresentação de declaração falsa.

☐ Tem pleno conhecimento de que o serviço proposto submete-se ao disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como às especificações e prazos do presente edital.

Por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei e para todos os fins de direito.

LOCAL, de de 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
Nome e Assinatura digital do representante legal CPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xx/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026

ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES**, com sede à Rua São Paulo, nº 57, Centro, CEP 15.940-007, FERNANDO PRESTES/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.826.763/0001-50, neste ato representada pela Prefeito, Sr. Prefeito Municipal **MARIEL SEBASTIÃO ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 42.744.539-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.041.758-06, residente e domiciliado na Rua José Veríssimo, nº 254, Bairro Novo Planalto, nesta cidade de Fernando Prestes/SP, CEP. 15.940-000, considerando o julgamento da licitação na **modalidade de pregão**, na **forma eletrônica**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 26/2026**, **Processo Administrativo n.º 48/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.403/2025, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto, o Registro de Preços, para contratação de empresa para prestação de **serviço de: locação de guindaste veicular com cesta aérea, incluindo operador habilitado, combustível, manutenção, deslocamento, mobilização, equipamentos de segurança, sinalização e demais recursos necessários a execução segura e adequada dos serviços**, conforme as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	**(Licitante Vencedor)**

1	**Especificação dos serviços**	**Unid.** **Hora**	**Quant.** **1.000**	**Valor Unit.**	**Valor Total**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a **DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E AGRICULTURA**

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura, conforme Decreto nº 8.544/23, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

4.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso

de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

4.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber: **Banco XX Agência XX, Conta XX**, através de transferência bancária, no **prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos**, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vistada e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

5.1.1. Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.1.2. Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

5.1.3.Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

5.1.4. Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.1.5. Não será aplicado o disposto no item **5.1.4** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.4 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, **nos termos do item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços**, nos termos do item 9.4,** e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 7.2 e no item 7.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que

avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as diretorias demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária por simples apostilamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 7.2.2** desta Ata; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **no item 9.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

10.2. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.5. Multa:

10.5.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 9.1.1.

10.5.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

10.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 1 5(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021,

para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, emconsonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendovedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais,

individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger osdados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.6. A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
b) Informações sobre os titulares envolvidos;
c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
d) Os riscos relacionados ao incidente;
e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

11.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

11.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

11.10. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite

mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

11.11. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

11.12. CONDIÇÕES GERAIS

11.13. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.14. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

11.15. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, xx de xxxxx de 2026.

MARIEL DEBASTIÃO ROCHA
Prefeito Municipal

Xxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF Nº :

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 48/2026
ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026.

CONTRATO N.º ____/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE: LOCAÇÃO DE GUINDASTE VEICULAR COM CESTA AÉREA, INCLUINDO OPERADOR HABILITADO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, DESLOCAMENTO, MOBILIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO SEGURA E ADEQUADA DOS SERVIÇOS.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 47.826.763/0001-50, com sede na Rua São aulo, nº 57, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARIEL SEBASTIÃO ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 42.744.539-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.041.758-06, residente e domiciliado na Rua José Veríssimo, nº 254, Bairro Novo Planalto, nesta cidade de Fernando Prestes/SP, CEP. 15.940-000, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, sediada no endereço xxxxxxx nº xxxxx, bairro xxxxxxx, Cidade xxxxxx, Estado, xxxxx , neste ato representada por xxxxnacionalidade, xxxxxestado civil, xxxxxportador do RG n.ºxxxx, e inscrito no CPF sob n.ºxxxxx, **denominada CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da **Lei Federal 14.133/2021,** assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 26/2026**, originado do **PROCESSO Nº 46/2026** , nos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

1.1 – O objeto do presente instrumento, é a contratação de empresa para prestação de **serviço de: locação de guindaste veicular com cesta aérea, incluindo operador habilitado, combustível, manutenção, deslocamento, mobilização, equipamentos de segurança, sinalização e demais recursos necessários a execução segura e adequada dos serviços**, e deverá ser fornecido conforme especificações constantes no **Termo de Referência, Anexo I**, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura deste contrato.

1.2 - Caso a empresa não cumprir com o objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções.

1.3 – O objeto deverá ser fornecido em conformidade com o solicitado e sendo o caso de apresentar problema, será rejeitado, obrigando-se sanar a irregularidade no prazo indicado, sem prejuízo para o Município.

1.4 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

1.6 - O Município até a assinatura do contrato ou contados da solicitação, poderá desistir da contratação do objeto proposto, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O prazo vigência/execução do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo haver prorrogação nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATADO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, E DA ALTERAÇÃO

3.1 – O valor global do contrato é de **R$ (xxxxxx),** conforme proposta apresentada.

3.2 - O pagamento será efetuado no prazo **de até 60 (sessenta) dias consecutivos**, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá conter o número da licitação e descrição/contrato.

3.3 – As notas fiscais e documento deverão ser encaminhados para o e-mail **contabilidade@fernandoprestes.sp.gov.br e financeiro@fernandoprestes.sp.gov.br**

3.4 - Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item 3.3, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

3.4 – O disposto no item acima não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.5 - Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

3.6 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cômputo de reajuste a data base da Proposta, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo a administração se manifestar em 5 (cinco) dias úteis, após o pedido, e, sendo caso de repactuação, a solicitação deverá ser instruída com todos os documentos necessário, devendo a resposta ser feita em até 1 (mês).

3.7 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

3.9 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

CLÁUSULA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- A Fiscalização/Gestão da execução do presente Contrato ficará a cargo de Diretor designado, o Sr. Idemar Donizeti Veloce, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

4.2- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

4.3 - O objeto do presente contrato será gerido/fiscalizado/recebido da seguinte forma:

Condições de execução

A execução do objeto terá Início após a assinatura do contrato.

Prazo de Entrega, Local e horário

O objeto deverá ser entregue conforme a necessidade dos serviços, nos locais e horários indicados pela Prefeitura Municipal, de acordo com o Termo de Referência.

Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas descritas no termo de referência.

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar mão-de-obra-especializada para entrega

Gestão do Contrato

O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em registros apropriados.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre e publicadas, bem como poderá ser mediante correio eletrônico

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. A Administração possui gestor devidamente nomeado.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
A Contratada deverá manter preposto da empresa para entrega.
A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato que acompanhará a entrega, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão processante.

- DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

O objeto será recebido provisoriamente, após a entrega, pelo fiscal do contrato mediante relatório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
O objeto será recebido definitivamente com o envio para pagamento, pelo fiscal do contrato/gestor, após a verificação da compatibilidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo o recebimento provisório ou definitivo, que não excluirá a responsabilidade civil da contrata.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Contratada:

a) – cumprir todo o disposto no edital;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do contrato, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas no edital;

e) - A CONTRATADA se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com O CONTRATANTE, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados;

f) – não subcontratar o objeto do contrato.

5.2 - Da Contratante:

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para entrega do objeto;

b) – promover a fiscalização/gestão da execução do objeto;

c) – Promover o pagamento na época oportuna; e,

d) - Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

CLÁUSULA SEXTA
DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;

3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

7- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

6.2 - A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;

2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

6.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:

1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

7.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

7.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

7.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

7.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

7.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

7.1.5. fraudar a licitação;

7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.3.1. para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15%.

7.3.2. para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30%.

7.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

7.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será

dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.10. recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

CLÁUSULA OITAVA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1- O presente contrato reger-se-á pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o **Foro da Cidade e Comarca de Taquaritinga**, **Estado de São Paulo**, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Fernando Prestes, xx de xxxxxx de 2026.

MARIEL SEBASTIÃO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Xxxxxxxxx
xxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome:
CPF Nº:

2- Nome:
CPF Nº:

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3403 , DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Fernando Prestes – São Paulo

O Prefeito do Município de Fernando Prestes – São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso I, Art. 91, da L.O.M. e demais dispositivos aplicáveis à espécie,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Fernando Prestes.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Fernando Prestes, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração que existam no momento da edição deste Decreto ou ainda, que venham a ser criados durante sua vigência.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional e local sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta fundamentados nos termos do artigo 74 e 75 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação serão designados pela autoridade competente, entre os servidores pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal, nos termos da legislação em vigor, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador ou responsável pelo pedido ou realização/execução da compra tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 6º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros,

preferencialmente servidores efetivos, contratados ou ocupantes de cargo em comissão, pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal.

§ 7º Quando atuar em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;

IV - Caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os incisos anteriores, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação; e

V - O agente público designado para atuar como fiscal do contrato deverá analisar as propostas ofertadas pelas licitantes durante o processo de contratação, para que seja verificada a compatibilidade da proposta com as exigências definidas em edital.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou órgão equivalente.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens, contratação de obras, prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados, compras e locações, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II – contratações diretas previstas nos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, poderá ser adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de características não superiores às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, com qualidade e durabilidade, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de característica e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, serão aplicados, no que couber, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração:

I - A média;

II - A mediana; ou

III - O menor valor aferido pelos incisos I e II.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, oriundos de um ou mais dos parâmetros a seguir:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços , desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§3º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do § 2º, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do parágrafo segundo.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, observados, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, consoante disposto no inciso XXII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato poderá ser rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO) o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir,

exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX

DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros; e

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com as Administrações Públicas deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

CAPÍTULO XIII

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade e o preconceito entre homens e mulheres dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO XV

DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação

técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico- operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações, em especial seja confirmada ausência de problemas na execução dos contratos.

§ 1º Fica determinado à Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos a elaboração e implantação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações nos termos do § 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Após implantado e devidamente regulamentado, o cadastro de atesto mencionado no art. 88, §4º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 fica, para todos os efeitos, considerado elemento para aferição da capacidade técnica da contratada.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia.

Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital poderá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

§ 4º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 5º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 4º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 6º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 4º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 7º A adesão pelo Município à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 6º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 8º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 6º deste

artigo.

Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 34. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 35. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado.

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 36. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para o encerramento da recepção de documentação dos interessados, contado da publicação do edital de chamamento público de que trata o § 1º deste artigo, não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

CAPÍTULO XIX

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 37. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 38. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXI

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 39. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 40. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou

jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 41. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV

DAS SANÇÕES

Art. 42. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

CAPÍTULO XXV

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 43. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo Único. A unidade de Controle Interno manifestará acerca da integridade, regularidade e legalidade em todos os processos licitatórios antes da respectiva homologação.

CAPÍTULO XXVI

DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO VALOR

Art. 44. Fica determinado que a Administração Pública, Direta e Indireta, do Município, quando contratar diretamente por Dispensa de Licitação em Razão do Valor, pelo regime da Lei 14.133/2021, deverá observar as regras do art. 75, incisos I, II e III, aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

§ 1º Os valores previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, só poderão ser utilizados desde que observados todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

§ 2º Fica determinada a criação de espaço no sítio eletrônico oficial do Município para que sejam divulgadas de forma obrigatória, sem prejuízo da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, as contratações de que tratam o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, salvo quando houver impossibilidade motivada ou inviabilidade técnica, devidamente justificadas.

Art. 45. Competirá à Procuradoria ou órgão equivalente e à Controladoria Geral do Município, através de seus órgãos centrais, uniformizar o entendimento jurídico quanto à aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021 e, por meio das suas Representações nos órgãos da Administração Direta, orientar sobre esta aplicação.

Parágrafo único. Competirá à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração orientar sobre a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas complementares expedidas pela Administração Municipal e a uniformização do entendimento jurídico promovida pela Procuradoria ou

órgão equivalente e Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO XXVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á por meio de sua publicação na Imprensa Oficial do Município e disponibilização no sítio eletrônico do Município, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á por meio de sua disponibilização integral e tempestiva no sítio eletrônico do Município na internet;

III - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial;

IV - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

V - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

VI - A Lei 14.133/2021 tem aplicabilidade imediata, bastando, até a efetiva revogação das leis previstas no seu artigo 193, II, que a opção prevista no artigo 191, caput, seja indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

VII - É possível a realização de procedimentos com base na Lei nº 14.133/2021 desde a sua vigência (1º de abril de 2021, conforme artigo 194), inclusive, dispensas e inexigibilidades de licitação, devendo ser necessariamente atendidos os requisitos da nova Lei, vedada a sobreposição de regimes;

VIII - A regra geral decorrente do novo sistema e a edição pelo próprio Município dos regulamentos aplicáveis às suas contratações, podendo, todavia, servir-se subsidiariamente das normativas infralegais editadas pelo Estado ou pela União;

IX - Nas situações de ausência de regulamento, será necessário avaliar, na casuística, se a regulamentação prevista em lei é imprescindível ou meramente auxiliar à efetivação das normas, sendo de rigor prestigiar a plena efetividade do novo diploma legal, sob pena de limitação desnecessária do artigo 194;

X - Até a efetiva operação do Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP, o Município de Fernando Prestes poderá aplicar a Lei nº 14.133/2021, conforme previsão expressa do artigo 194, combinado com os artigos 193, II, e 191, desde que sejam providenciadas as adaptações ou providências nas ferramentas de divulgação existentes, de modo a garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implantação das funcionalidades necessárias à divulgação no portal centralizado e a futura transferência dos dados, a partir de sua operação;

XI - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o gov.br/compras do Governo Federal ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

§ 1º A aplicação do disposto nos incisos acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Na modalidade Pregão Eletrônico será adotado, obrigatoriamente, o modo de disputa aberto, salvo quando houver inviabilidade técnica, devidamente justificada durante a fase preparatória do certame pelo Diretor do Departamento de Licitações e Contratos ou autoridade superior e anuência expressa da autoridade competente, podendo, neste caso, serem adotados outros modos de disputa, vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado.

Art. 47. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Prestes, 06 de janeiro de 2025.

MARIEL SEBASTIAO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação pública no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura Municipal e registrada em livro próprio na data supra e publicada no Diário Oficial Municipal.

EVERTON JUNIOR DOS SANTOS
DIRETOR DE CHEFIA DE GABINETE

.....

DECRETO Nº 3404 , DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFIETO MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES, no uso da atribuição que lhe conferirdo pela alínea “a”, inciso I, Art. 91, da L.O.M., e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Ficam revogados às disposições em contrário

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Fernando Prestes, 06 de janeiro de 2025

MARIEL SEBASTIAO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação pública no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura Municipal e registrada em livro próprio na data supra e publicada no Diário Oficial Municipal.

EVERTON JUNIOR DOS SANTOS
DIRETOR DE CHEFIA DE GABINETE

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO

VALOR ATUALIZADO

Art. 6º, caput, inciso XXII R$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)

Art. 37, § 2º R$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)

Art. 70, caput, inciso III,R$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)

Art. 75, caput, inciso I, R$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)

Art. 75, caput, inciso II, R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Art. 75, caput, inciso IV, alínea “c” R$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)

Art. 75, § 7º,R$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)

Art. 95, § 2º, R$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)

Art. 184-A, R$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

.....